

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CRATO Nº 41/2021**

Revoga o inciso X, do § 1º, do Art. 51; renumera-se e acrescenta-se dispositivos ao Art. 202; dá nova redação ao Art. 136, da Lei Orgânica do Município do Crato, e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, nos termos do § 2º, do Art. 37, da Lei Orgânica do Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica revogado o inciso X, do § 1º, do Art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único, do Art. 136, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Acrescentam-se os § 1º e § 2º, ao Art. 136, da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

Art. 136. (...)

§ 1º. O disposto no Caput não se aplica as tarifas dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo serviços correlatos e acessórios, que serão fixadas pela Agência Reguladora, responsável por regular e fiscalizar os serviços no âmbito do Município, e sempre serão remuneradas acima dos custos, com exceção das tarifas sociais.

§ 2º. Os serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário serão compostos pela prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo, ou não, obras públicas.

Art. 4º. Renumeram-se o parágrafo único, do Art. 202, da Lei Orgânica Municipal, e acrescenta-se a este novo parágrafo, passando referido dispositivo legal a ter a seguinte redação:

Art. 202. (...)

§ 1º. O imposto previsto na alínea “a”, do inciso I, deverá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, enquanto o imposto previsto na alínea “b” não incide sobre os atos enunciados no inciso I, do § 2º, do Art. 156, da Constituição Federal.

§ 2º. O tributo previsto no inciso IV, não será de competência municipal para os serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo serviços correlatos e acessórios, descritos no § 2º, do Art. 136, desta Lei Orgânica.

Art. 5º. Esta Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato - CE, em 15 de setembro de 2021.

MESA DIRETORA

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LUCAS GONÇALVES BRASIL

Vice-Presidente

MARIÂNGELA AUTO GOMES DE OLIVEIRA

Primeira Secretário

ANTÔNIO MARCOS JANUÁRIO DE SOUZA

Segundo Secretário